

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JANEIRO DE 2023

Nº 021

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.611/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
04.451.1049.2124.2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
3390300000 - Material de consumo	1.300.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.300.000,00

ANEXO II

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1049.1088.1088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.300.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.300.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de janeiro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***PORTARIA 377/2023, de 27 de janeiro de 2023.**

Concede diárias ao Prefeito Municipal.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor ERALDO DANIEL DE PAIVA, Prefeito Municipal, para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, realizada no período de 30 de janeiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2023, com o objetivo de apresentar projetos e buscar recursos financeiros junto aos Ministérios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2023.

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

*Republicada para adequações.

PORTARIA 378/2023 - GP, de 30 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, VIII, da pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a habilitação do candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município nº 244, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear, de acordo com os arts. 7º, 9º, I, 10, I, e 11, da Lei Municipal nº 72/1999 - GP, RUDSON DA COSTA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de CONTADOR, integrante do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, na forma das Leis Municipais nº 1.248/2010 e 1.712/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 656/2020

PROCESSO N.º 2000004984

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL n.º 003/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, CNPJ sob o N.º 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, CNPJ N.º 05.052.764/0001-44, Endereço: Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 1008 – Tirol – Natal/RN

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a inclusão da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19020 – PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES; PROJETO/ATIVIDADE: 1132 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1754 – Recursos de Operações de Crédito.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo tem fundamento legal no artigo nº 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato nº 656/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2023
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
FRANCISCO VAGNER GUTENBERG DE ARAÚJO
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022

Processo n.º 11364/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2021

CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções – São Paulo/SP

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 7ª para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de janeiro de 2023 e término em 17 de janeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, II, e § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, aprovado para o exercício de 2023, notadamente na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS; URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de janeiro de 2023

MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CONTRATADA

CLAITON MERG CARVALHO
TELEFÔNICA BRASIL S.A
CONTRATADA

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

OBJETO: O presente Pregão é o eventual serviço de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e led, estruturas metálica, banheiros químicos, geradores e prestação de serviços de mão de obra especializada, visando atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

1. DAS IMPUGNAÇÕES

Trata o presente expediente dos pedidos de Impugnações ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023, encaminhados pelas empresas:

- RS PROMOÇÕES E EVENTOS
- TENDAS ALUBAN LTDA
- R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÃO EIRELI – EPP
- ER DASILVADANTAS
- PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
- NATAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
- CICERO CARLOS FERNANDES EIRELI – ME
- CRT – CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RN

A Comissão Permanente de Licitações, ressalta que as impugnações apresentadas foram encaminhadas a Secretaria de Comunicação e Eventos, a qual é responsável pela elaboração do Termo de referência, para que esta possa se manifestar nas questões técnicas e caso deseje proceda com as correções que se fizerem necessárias, haja visto que as razões apresentadas se referem ao termo de referência o qual foi elaborado pela Secretaria solicitante.

2 - DA DECISÃO - Diante do exposto, esta Comissão, decide por SUSPENDER o presente processo licitatório para as análises aqui informadas, e posterior publicação da nova data.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2023.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
Pregoeiro(a)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
 (Republicado por Incorreção)

Processo nº 40/2023

Dispensa de Licitação nº 001/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 13.406.686/0001-67, endereço a Rua da Brozita, nº 2002, Lagoa Nova, Natal/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados hospedagem, implantação, sustentação e suporte técnico do Sistema Integrado de Gestão de Educação - SIGEDUC, implantados nas escolas municipais da rede de ensino deste Município, memorando nº 494/2023.1DOC.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura até 26/02/2023

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.431,60 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2023. UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB

Impostos e Transferências de Impostos; PROJETO/ATIVIDADE: 2085

COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF.; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1550 – Transferência do Salário – Educação

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Janeiro de 2023

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSOPMSGA/RN N.º 10095/2021

INTERESSADO: SEMIFRA/SGA

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE 10 RUAS NAS COMUNIDADES DE BARRO DURO, CAMPINAS, LADEIRA GRANDE, PAJUÇARA, RIO DA PRATA, SERRINHA E MASSARANDUBA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 914976/2021/MDR/CAIXA.

(CP 007-2022, fls 1/2)

RELATÓRIO DE ANÁLISE E RESULTADO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, FASE 2, DO CERTAME SUPRACITADO, OCORRIDO EM 23/01/2023, É A SUMULA:

Aos trinta dias do mês de janeiro de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, às dez horas, no edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n. °, Centro - São Gonçalo do Amarante/RN, foram reunidos em Sessão pública à Comissão Permanete de Licitação, abaixo subscritos, Presidente e Membros da CPL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 245 de 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de prosseguir na análise da documentação das *Propostas de Preços* apresentada (s) pela (s) empresa (s), habilitada (s), relacionada (s) na Ata da Sessão Pública anteriormente realizada, em data anteriormente citada. Registre-se, preliminarmente, que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Procedendo a análise apurou-se o seguinte teor:

PROPOSTAS DE PREÇOS - CP 007-2022		VALOR REF.:	R\$ 2.378.804,21		
EMPRESA HABILITAS	Responsável Técnico OU Administrativo	Valor total da proposta	Percentual Inferido ^{††}	SITUAÇÃO	
1º	TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.198.524/0001-08	R\$ 2.350.014,90	1,2%	Vencedora Melhor Proposta	
2ª	CERTA – CONST. CIVIS E INDUSTRIASIS LTDA, CNPJ: 08.210.031/0001-89	R\$ 2.356.255,46	0,947%	Segunda Melhor Proposta	
3º	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.555.440/0001-54	R\$ 2.376.766,26	0,085%	Terceira Proposta	

(CP 007-2022, fls 2/2)

Conforme anotações supracitadas, a (s) licitante (s) produziu (ram) sua (s) documentação (ões) de acordo com as exigências do edital para essa fase, desta forma, resta evidenciado que as mesmas apresentaram valor global abaixo do montante estimado pela administração, com quantitativos unitários e global, valores e prazos conforme solicitados nas planilhas referenciais acostadas aos autos do Processo, sendo essa (s), conseqüentemente, considerada (s) "aceita (s)". Máxime, à empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.198.524/0001-08, fora diligenciada à apresentar esclarecimentos acerca da disparidades de valor, conforme Termo de Diligência exarado Por essa CPL. A mesma protocolou na data de 27/01/2023, às 15:20h, conforme registrado na notificação, para tanto, tempestivamente.

A Nota de Esclarecimentos, objeto da resposta à diligência, se encontra acostada aos autos. Assim sendo, aceita a nota de esclarecimentos, mantem-se classificada como sendo 1º lugar, conforme se depreende na tabela supra, posto que, apresentou menor proposta diante das demais, assim sendo, essa CPL, DECLARA, a empresa anteriormente citada, VENCEDORA desse Certame Licitatório

Concluída a análise de toda (s) a (s) documentação (ões) apresentada (s) pela (s) empresa (s) acima relacionada (s), após interstício, a CPL encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor da (s) constatação (ões) apurada (s) para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados que, tencionando, terão vistas aos autos, bem como, propõe à Secretaria de Infraestrutura do Município para análise na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata/relatório, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2023,
 MARCOS ANTONIO CAMPOS
 Presidente CPL-SGAR/Port245
 JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente Substituto - CEL/CPL-SGAR/Port245/246
 Fernanda Priscila Paulino de Oliveira
 Membro e equipe de apoio
 José Antônio Freire de Oliveira
 Membro e equipe de apoio

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Aquisição de peças para manutenção da bomba de lóbulos rotativos Tornado® instalada na Estação Elevatória de Esgoto 3 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN (SAAE/SGA), localizada no Centro.

FAVORECIDO..... NETZSCH DO BARSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 82.749.987/0014-20

VALOR.....R\$ 11.178,66 (onze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE... Emitida pela Diretora administrativo e Financeiro Cláudio José Tinôco Farache e ratificada pela Diretora Presidente Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2023.

Ana Rachel Pinheiro Fonseca
 Diretora Presidente do SAAE - Interina

IPREV

PORTARIAN.º 007/2023 de 30 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, considerando o processo administrativo 84/2012-IPREV e tendo em vista a decisão nº 2177/2020 - TC, no processo nº 101344/2018 do Tribunal de Contas do Estado, resolve:

Art. 1º - Retificar, em cumprimento à decisão do TCE de número epigrafado, a Portaria nº 005/2013, de 25 de junho de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município em 25/06/2013, ano VII, edição nº 64, passando a mesma a ter a seguinte redação: Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, matrícula nº 5590, ocupante do cargo de Professora NI – I – 30 horas, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com proventos integrais, com fundamento na Constituição Federal do Brasil, artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c § 5º, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 40, § 1º e artigo 61 da Lei Complementar

053/2009, com as seguintes vantagens:

-25% (vinte e cinco por cento) de Adicional Por Tempo de Serviço, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Parágrafo único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
 Diretora de Benefício do IPREV

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

CONTRATO nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL AQUISIÇÃO DE E GARRAFÕES NOVOS PARA ACONDICIONAR ÁGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO, ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.991.341/0001-22, e localizada a Rua Adrianópolis, nº 54, Potengi, Natal/RN decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 01, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa, para realizar o fornecimento de 1.200 águas minerais naturais Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, com tampa lacrada, rótulo informativo contendo as características físico-químicas e validade de 03 meses, e 20 Garrações em polipropileno para envasar água mineral, capacidade aproximadamente 20,2 litros, dimensões: 52 mm (A) x 30 mm (L), empilhamento: 3 camadas e validade 36 meses para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições e especificações técnicas e demais exigências previstas no Projeto Básico e Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 006/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual dará início na data da assinatura deste termo, estendendo-se por 343 dias consecutivos, até 31/12/2023, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global R\$8.770,00 (oito mil setecentos e setenta reais), correspondente ao valor unitário de 1.200 unidades de água mineral natural a R\$6,90 (seis reais e noventa centavos), e 20 garrações novos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, a partir da solicitação da Direção Geral da Câmara, através de contato telefônico ou email;
- b) Manter estoque adequado do material, para atendimentos pontuais e quando demandados;
- c) Sujeitar-se a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes;
- d) Manter, durante vigência do Contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual, e Municipal, Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas na Proposta Comercial e requisitos constantes no Projeto Básico.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- a-1) A fiscalização do contrato estará a cargo do(a) servidor(a): Andreza dos Santos de Melo - Matrícula: 6327
- a-2) A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): Suzy Maria Cabral Silva - Matrícula: 4171
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas;
- c) Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas;
- g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

9.1. Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

9.3. Fraudar na execução do contrato;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Cometer fraude fiscal;

9.6. Não mantiver a proposta;

9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer desses discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8. Advertência por retardamento na execução do contrato;

9.9. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso não justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no memo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

9.12. Rescisão contratual nos casos que acarretem prejuízo significativo a CONTRATANTE;

9.11. A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/96, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Anna Karolyne de Araujo Lira

Pela Contratada

CONTRATO nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (COZINHA) ENVASADO EM BOTIJÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro,

São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO, AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.672.466/0001-39, localizada a Rua Iraci Pereira Machado, nº 142, Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.722.874-50 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 02 , o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para realizar o fornecimento de 12 Gases liquefeito de petróleo pressurizados, acondicionados em botijão de 13 KG em aço para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 006/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual dará início na data da assinatura deste termo, estendendo-se por 343 dias consecutivos, até 31/12/2023, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global R\$1.725,00, correspondente ao valor unitário de 15 gases liquefeitos de petróleo (GLP) a R\$ 115,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, a partir da solicitação da Direção Geral da Câmara, através de contato telefônico ou email;
- b) Manter estoque adequado do material, para atendimentos pontuais e quando demandados;
- c) Sujeitar-se a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes;
- d) Manter, durante vigência do Contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual, e Municipal, Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas na Proposta Comercial e requisitos constantes no Projeto Básico.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- a-1) A fiscalização do contrato estará a cargo do(a) servidor(r): Andreza dos Santos de Melo – Matrícula: 6327
- a-2) A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(r): Suzy Maria Cabral Silva – Matrícula: 4171

- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas;
- c) Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas;

g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA que:

- 9.1. Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- 9.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.6. Não manter a proposta;
- 9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer desses discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8. Advertência por retardamento na execução do contrato;

9.9. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso não justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no memo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

9.12. Rescisão contratual nos casos que acarretem prejuízo significativo a CONTRATANTE;

9.11 A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/96, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2023

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Amanda Stefanny Ferreira Pereira

Pela Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: contratação de futuros e eventuais serviços de recargas em cartuchos de toners e refis de impressoras tanque de tinta e aquisições de carrinhos em funcionamento na Câmara.

Fundamento Legal: no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Licitação dispensada nº 008/2023

Considerando o processo administrativo nº 000004/2023 e seus procedimentos legais devidos: Justificativa, Autorização e Parecer Jurídico.

RATIFICO em 27/01/2023 a Contratação, junto a empresa PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.695/0001-16, com valor global de R\$ 14.332,00 (quatorze mil trezentos e trinta e dois reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, para que produza os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de janeiro de 2023.

Geraldo Verísimo de Oliveira

Vereador Presidente

*Republicado por incorreção

LEGISLATIVO/RGF

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Quadrimestre de 2022

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (e)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidades													
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	728.052,74	564.553,19	741.455,42	634.690,75	646.842,46	897.230,45	543.586,11	735.335,18	638.824,69	646.426,52	655.911,94	1.023.285,36	8.462.198,87	0,00
Pessoal Ativo	728.052,74	564.553,19	741.455,42	634.690,75	646.842,46	897.230,45	543.586,11	735.335,18	638.824,69	646.426,52	655.911,94	1.023.285,36	8.462.198,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	604.055,65	548.112,22	534.897,06	525.146,12	537.301,88	786.405,46	527.581,27	530.075,65	529.843,39	537.912,99	544.303,85	806.445,78	7.012.181,36	0,00
Obrigações Patronais	123.997,05	16.440,97	206.455,36	109.544,63	111.540,58	110.824,99	16.005,96	205.259,53	109.987,30	111.515,53	111.608,09	216.838,58	1.450.017,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.585,55	4.134,00	4.342,44	1.089,44	3.750,00	2.420,96	5.316,33	1.674,67	3.788,90	6.380,00	8.175,00	8.064,35	51.701,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.585,55	4.134,00	4.342,44	1.089,44	3.750,00	2.420,96	5.316,33	1.674,67	3.788,90	6.380,00	8.175,00	7.018,66	50.655,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045,69	1.045,69	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	725.467,15	560.419,19	737.112,98	633.601,31	646.092,46	894.809,49	538.271,84	733.860,51	636.035,79	643.046,52	647.736,94	1.015.221,01	8.410.497,23	0,00
DTP E APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													388.096.351,57	0,00
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													388.096.351,57	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIb)													8.410.497,23	2,28
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													22.085.761,09	6,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													20.981.482,04	5,70
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													19.877.202,98	5,40

Valdeirio Barbosa Vieira
CONTROLDADOR GERAL

Darcysne Nascimento Viana
CONTADORA CRC/RN 0 10.654-O-4

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA/ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g) = (e)-(b+c+d+e+f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.043.748,13	0,00	0,00	659.000,31	0,00	384.747,82	19.812,00	0,00	364.935,82	
Recursos não Vinculados de Impostos	1.043.748,13	0,00	0,00	659.000,31	0,00	384.747,82	19.812,00	0,00	364.935,82	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	1.043.748,13	0,00	0,00	659.000,31	0,00	384.747,82	19.812,00	0,00	364.935,82	

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
PRESIDENTE

Valdério Barbosa Vieira
CONTROADOR GERAL

Darciane Nascimento Viana
CONTADORA CRC/RN 010.654-O-4

MUNICÍPIO SAO GONÇALO DO AMARANTE /RN - PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2022

LRF, art 48 - Anexo 6

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	368.096.351,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	368.096.351,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	368.096.351,57	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.410.497,23	2,28
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	22.085.781,09	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	20.981.492,04	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	19.877.202,98	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.812,00	364.935,82

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu
 PRESIDENTE

Valdério Barbosa Vieira
 CONTROLADOR GERAL

Darciane Nascimento Viana
 CONTADORA CRC/RN 10.654



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br